



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº.59-C/2014  
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA  
DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA.-ME**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de outro lado a Empresa **DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.614/0001-70, com sede à Alameda Macaense, nº 51 – Arsenal – São Gonçalo/RJ, neste ato representada pelo Sr. Ulisses de Oliveira Quintanilha, portador do RG nº 06487655-0 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 815.842.027-34, referente ao Procedimento Administrativo nº 6830, de 22 (vinte e dois) de julho de 2014, Pregão Presencial SRP nº 59/2014-SEMOSP, com fundamento no art. 2º, Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL**, em conformidade com os despachos exarados de fls.14 a 17 e **DECISÃO** do Chefe do Poder Executivo às fls.18 constantes do processo administrativo nº.5747 de 16 (dezesseis) de junho de 2016, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços nº.59-C/2014, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 59-C/2014, celebrado em 22 de dezembro de 2014, para execução de serviços de manutenção dos cemitérios municipais.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO** - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO** - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do termo de rescisão bilateral.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de julho de 2016.

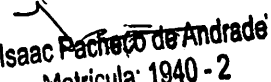
  
Wanderson Gimenes Alexandre  
PREFEITO

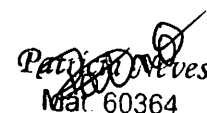
  
Deiferson Construtora Ltda.-ME  
CONTRATADA

  
Carlos Henrique Vieira de Mendonça  
SEMOSP

Testemunhas:

1)  
Nome por extenso:  
CPF nº

  
Isaac Pacheco de Andrade  
Matricula: 1940 - 2  
CPF: 739.547.217-91

  
Patrícia Neves  
Mat. 60364  
2)  
Nome por extenso:  
CPF nº